



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 262/2007

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniformes na rede municipal de ensino e dá outras providências”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso I e ainda; Considerando o art. 185 da LOM, propôs, a Câmara aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniformes estudantis padronizados nas escolas públicas municipais para os alunos da educação básica.

Parágrafo Único: Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos gratuitamente a **TODOS** os alunos “estudantes da rede municipal de ensino”.

Artigo 2º A quantidade de uniforme a ser doada a cada aluno, bem como a forma de distribuição, será regulamentada por decreto.

Artigo 3º (VETADO).

Artigo 4º O Departamento de Educação do Município definirá as especificações do uniforme escolar padronizado.

§1º No uniforme escolar não deve constar, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em observância ao princípio da impessoalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

§1º A menção feita citando a Prefeitura Municipal de São José da Barra e o período da gestão em que ocorreu a doação não podem ultrapassar o espaço de 7,5X5cm nas peças de uniformes doadas.

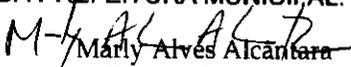
Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 27 de dezembro de 2007.


José Donizete Vilela
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO, EM 27/12/07 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL.


Marly Alves Alcântara
OAB/MG 13461E
RG M7.384.993 SSP/MG